



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17078/2024

Institui o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Maringá (SISMAD), o Comitê Intersetorial de Governança Municipal (CIGM) e o Observatório Maringaense de Informações Sobre Drogas (OMID).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no município de Maringá o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (SISMAD), o Observatório Maringaense de Informações Sobre Drogas (OMID) e o Comitê Intersetorial de Governança Municipal (CIGM).

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO SISMAD

Art. 2º O SISMAD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;

b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade;

c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas.

II - o cuidado, que compreende:

a) a redução dos riscos e danos sociais e de saúde, decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

III - a reinserção social, que compreende:

a) a promoção da reinserção de pessoas que fazem uso abusivo de drogas à sociedade, ao trabalho e à família.

IV - a redução da oferta, que compreende:

a) preventivamente a redução da demanda;

b) o acompanhamento da atuação das forças de segurança pública em relação às políticas sobre drogas.

§ 1º Entende-se por SISMAD o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios, recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas em Maringá.

§ 2º O SISMAD atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), Sistema Nacional de Educação (SNE), Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e

os demais sistemas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO SISMAD

Art. 3º São princípios do SISMAD:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III - o tratamento equitativo e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de pessoas que fazem uso abusivo de drogas;

IV - o reconhecimento de que crianças, adolescentes e as juventudes são uma parcela da população notadamente vulnerável ao uso abusivo de drogas;

V - o reconhecimento de que áreas conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI - a observância de que os riscos de saúde e danos sociais decorrentes da problemática das drogas, incidem e prevalecem com maior frequência na população negra e de baixa renda;

VII - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais e geracionais da população, bem como das diferentes substâncias utilizadas;

VIII - a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMAD;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas, atenção e

reinserção social de pessoas;

X - a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas nas atividades do SISMAAD;

XI - o reconhecimento da relação entre os determinantes sociais da saúde e o agravamento dos danos decorrentes do abuso de drogas;

XII - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas (CONESD) e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD).

Art. 4º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (SISMAAD) tem os seguintes objetivos:

I - prevenir os danos sociais e de saúde causados pelo abuso de substâncias psicoativas;

II - garantir a transversalidade da formulação e implementação das políticas públicas sobre drogas no município, por meio de ações articuladas entre diferentes áreas da administração pública, de modo a assegurar a universalidade e integralidade do cuidado às pessoas em situação de abuso de drogas;

III - contribuir para a inserção e reinserção social das pessoas, visando a torná-las menos vulneráveis a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e outros comportamentos correlacionados;

IV - promover a informação e a socialização do conhecimento científico sobre as implicações do uso e abuso de drogas;

V - promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social;

VI - promover programas de atenção e orientação às famílias das pessoas que fazem uso abusivo de drogas;

VII - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das

atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e de redução da oferta ao tráfico de drogas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISMAD

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISMAD):

I - o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD);

II - a Secretaria Municipal responsável pela política sobre drogas em Maringá, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado do SISMAD;

III - o conjunto de órgãos e entidades públicas que exerçam atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 2º;

IV - o Comitê Intersetorial de Governança Municipal (CIGM);

V - o Fundo Municipal sobre Drogas (FMPD);

VI - o Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VII - o Observatório Municipal de Políticas Sobre Drogas (OMID);

VIII - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam na área das políticas públicas sobre drogas.

Art. 6º A secretaria-executiva do SISMAD tem como atribuições:

I - fomentar o funcionamento do Comitê Intersetorial de Governança Municipal (CIGM);

II - gerenciar o fundo municipal de políticas sobre drogas, com deliberação e acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SISMAD

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, são competências dos órgãos e entidades que compõem o SISMAD:

I - formular e coordenar a execução da Política Municipal sobre drogas;

II - financiar a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do SISMAD;

III - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;

IV - sistematizar e divulgar os dados estatísticos municipais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e de redução da oferta de drogas;

V - integrar as ações de prevenção, cuidado, segurança, reinserção social e de redução dos impactos negativos que decorrem do uso e abuso de substâncias psicoativas.

TÍTULO III

DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Governança Municipal responsável pelas políticas sobre drogas tem por finalidade constituir-se como uma instância integrada para governança dessas políticas, pautadas na intersectorialidade e na transversalidade das ações, tendo como base os seguintes princípios:

I - Princípio da Integralidade: promover ações integradas e articuladas entre os diversos órgãos e setores da administração pública, visando abordar todas as dimensões do fenômeno das drogas, incluindo prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta;

II - Princípio da Equidade: assegurar que as políticas públicas sobre drogas sejam desenvolvidas para garantir o acesso equitativo aos serviços e recursos, sem discriminação de qualquer natureza, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e condição socioeconômica;

III - Princípio de Evidência Científica: orientar as políticas públicas sobre drogas com base em conhecimentos científicos consistentes e atualizados, visando a eficácia, eficiência, efetividade, segurança e o respeito aos direitos humanos das pessoas afetadas pelo abuso de substâncias psicoativas;

IV - Princípio da Autonomia: respeitar a autonomia individual e os direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de abuso de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 9º Ao Comitê Intersetorial de Governança Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - executar a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), considerando os eixos da prevenção, cuidado e reinserção social e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMAD a sua apreciação e em consonância com o plano municipal de políticas sobre drogas;

II - garantir o cumprimento das metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quadrienal;

III - articular a Política sobre Drogas, integrando as diversas redes de atenção ao usuário de drogas e suas famílias;

IV - oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

V - organizar a integração dos fluxos das redes municipais públicas e privadas de atenção integral as pessoas em situações de abuso de drogas e seus familiares;

VI - elaborar relatórios quadrimestrais sobre a execução das ações e resultados obtidos;

VII - aprovar e monitorar o plano de trabalho anual do OMID;

VIII - definir e avaliar os indicadores a serem utilizados pelo OMID;

IX - garantir que as informações produzidas pelo OMID sejam apresentadas de forma acessível e transparente;

X - elaborar o regimento de seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 10. O Comitê Intersetorial de Governança Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por representantes das Secretarias e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Saúde;

III - Secretaria Municipal encarregada pela política pública sobre drogas;

IV - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Esporte e Lazer;

V - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Educação;

VII - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Cultura;

VIII - Secretaria Municipal encarregada pela política pública para as Mulheres;

IX - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Trabalho;

X - Secretaria municipal encarregada pela política pública de Urbanismo;

XI - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Maringá;

XII - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Mobilidade Urbana;

XIII - Secretaria Municipal encarregada pela política pública da Criança e Adolescente;

XIV - Secretaria Municipal encarregada pela política pública de Juventude.

Parágrafo único. A Presidência ficará a cargo de um dos membros que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante indicação entre os pares.

Art. 11. Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para contribuírem com as atividades do Comitê.

TÍTULO IV

DO OBSERVATÓRIO MARINGAENSE DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS (OMID)

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO OMID

Art. 12. O OMID terá como diretrizes:

I - contribuir com a gestão das informações sobre drogas;

II - produzir diagnósticos qualificados;

III - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

IV - produzir dados confiáveis e informações qualificadas;

V - monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos alusivos à questão das drogas em Maringá;

VI - dar visibilidade e transparência às ações públicas realizadas sobre a temática das drogas;

VII - democratizar o acesso às informações;

VIII - incentivar a produção científica e participação social;

IX - criar suporte técnico e operacional para realização sistemática de formação para servidores públicos e comunidade em geral sobre a temática sobre drogas;

X - constituir esforço contínuo e longitudinal de monitoramento e avaliação das ações públicas na temática sobre drogas;

XI - criar um portal permanente de apresentação dos dados e indicadores da Política Municipal sobre Drogas;

XII - aprimorar a oferta de políticas públicas a partir da avaliação de seus impactos na prevenção e redução dos danos sociais e de saúde causado pelas drogas;

XIII - conduzir cronograma anual de formações e cursos ofertados; e

XIV - gerir a plataforma digital de apresentação do OMID.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO OMID

Art. 13. O Observatório Maringaense de Informações sobre Drogas (OMID), localizado no âmbito da Secretaria responsável pela política sobre drogas do município e da Diretoria Municipal de Políticas Sobre Drogas (DPSD), tem por função principal constituir um núcleo estável e integrado que agregue informações, divulgação sistemática de dados e pesquisas de conhecimentos referentes ao fenômeno complexo das drogas, focado na articulação de saberes e fazeres de diferentes instituições, seguindo os princípios éticos da universalidade, integralidade e intersetorialidade.

Parágrafo único. O OMID permitirá monitorar e avaliar as políticas e as plurais dimensões da temática das drogas no Município de Maringá bem como subsidiar e qualificar a tomada de decisões no que tange às políticas de atendimento aos dilemas desse campo, o que, em última instância, culminará na composição de denso arcabouço de pesquisas e estudos de suporte para inteligência de gestão pública das problemáticas ligadas ao uso de psicoativos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO OBSERVATÓRIO MARINGAENSE DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS (OMID)

Art. 14. A Coordenação Executiva do OMID é responsabilidade da Secretaria Municipal encarregada pela política pública sobre Drogas com assessoria da Diretoria Municipal de Políticas Sobre Drogas (DPSD), com apoio de uma equipe básica formada por profissionais, preferencialmente, da Tecnologia da Informação, Estatística e Serviço Social.

Art. 15. São atribuições da Coordenação:

I - realizar a gestão administrativa do OMID;

II - construir anualmente a proposta base do Plano Anual de Trabalho;

III - acompanhar as reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial de Governança Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - conduzir os expedientes técnicos de implantação e manutenção dos produtos finalísticos;

V - realizar gestão operacional do OMID;

VI - conduzir a articulação administrativa do OMID com os demais setores do governo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio da Lei 10.113 de 2015 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo, por meio de decreto, formulará a regulação do fluxo da rede municipal das políticas públicas sobre drogas.

Art. 18. O Poder Executivo constituirá convênios e outras parcerias, com Instituições de pesquisa e ensino superior, destinados a estudos e avaliações específicas instadas pelo Comitê Intersetorial de Governança Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17078/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 07/11/2024, às 15:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0360237** e o código CRC **A289C5E6**.
